

Pelo presente edital faço saber que no dia 04 de março de 2026, das 9:00 (nove) às 15:00 (quinze) horas, na sede do SIRECOM-CE, localizado na Rua Osvaldo Cruz, 3290, São João do Tauape, nesta capital Fortaleza-CE CEP: 60.120-325, será realizada eleição do Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Ceará (SIRECOM-CE) para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados junto ao Conselho dos Representantes da Federação do Comércio do Estado do Ceará, bem como seus respectivos suplentes para o quadriênio 2026/2030, ficando aberto o prazo de 10 dias a contar da publicação do aviso resumido do presente edital de convocação para registro de chapas, das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 14:00 (quatorze) às 17:00 (dezesete) horas, devendo o registro ser requerido na forma disposta no artigo 5º do Regulamento Eleitoral, devidamente acompanhado dos documentos previstos nos incisos e em observação a previsão contida no § 2º do citado artigo 5º do Regulamento Eleitoral. O prazo para impugnação de candidaturas (chapas e/ou candidatos) é de 05 (cinco) dias, como dispõe o artigo 8º do Regulamento Eleitoral, a contar da data de publicação das candidaturas, que será feita mediante afixação das chapas registradas na sede do sindicato, no dia subsequente ao prazo final do registro da chapa. As impugnações poderão ser feitas por candidato ou por associado em petição fundamentada e dirigida ao presidente do SIRECOM-CE, conforme o §1º do artigo 8º do Regulamento Eleitoral. É eleitor todo associado efetivo que tenha mais de 6 (seis) meses de filiação antes da data da eleição, e estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto do SIRECOM-CE, conforme o artigo 16 do referido Estatuto. A relação contendo nome e endereço dos associados em condição de votar será elaborada e será fornecida mediante requerimento, a um representante da chapa registrada. Havendo impugnação de candidatos, desde que obedecido o disposto do § 2º do artigo 6º do Regulamento Eleitoral, mantém-se o registro da chapa respectiva. Caso acolhida a impugnação, o candidato impugnado será substituído na forma prevista no art. 9º do Regulamento Eleitoral. As impugnações serão resolvidas na forma e prazos dispostos no Capítulo II do Regulamento Eleitoral, respeitando, quando necessário, o que o artigo 20 do Regulamento Eleitoral dispõe. O quórum para realização em primeira convocação é de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condição de votar. Não alcançado esse quórum, será realizada nova eleição no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, onde se exigirá o comparecimento dos eleitores que representam mais de 30% (trinta por cento), do total dos eleitos aptos. Não atingido o quórum em segunda convocação, será realizada nova eleição no primeiro dia útil subsequente, contado da segunda convocação, no mesmo horário e local, com o comparecimento de qualquer número de eleitores aptos. O Presidente do Sindicato nomeará a mesa receptora-apuradora de votos, no prazo e forma do Regulamento Eleitoral. Encerrados os trabalhos relativos à coleta de votos, a Mesa iniciará os trabalhos de apuração, examinando um a um, os votos em separado, decidindo, em cada caso, por sua admissão ou rejeição, tudo conforme o que dispõe o Regulamento Eleitoral do SIRECOM CE. Aviso resumido do presente edital será publicado na forma disposta no parágrafo primeiro do artigo 4º do Regulamento Eleitoral.

Fortaleza, 02 de Fevereiro de 2026.

LUIS JOSÉ DE MENEZES E SOUZA

Presidente

CORE-CE: 13.874